

ATO TRT GP Nº 123/2005

João Pessoa, 15 de setembro de 2005

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições do art. 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que transfere para a União a atribuição de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991, por meio da Receita Federal do Brasil;

Considerando a previsão do art. 14 do citado diploma legal, que assegurou à Procuradoria da Fazenda Nacional capacidade postulatória para a defesa dos interesses da União nos processos referentes às contribuições sociais;

Considerando a Resolução Administrativa do C. Tribunal Superior do Trabalho, RA TST nº 1 090, publicada no DJU de 06 de setembro de 2005;

Considerando o Ato TRT SCR nº 001, de 19 de agosto de 2005, que promove a adequação dos procedimentos adotados pelas Varas do Trabalho da Paraíba às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória;

Considerando a necessidade de uniformização das medidas adotadas em toda a 13ª Região Trabalhista;

RESOLVE, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno:

I - Suspender por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte, a contar desta data, exceto os mandados de segurança e as ações cautelares originários desta Corte e outras medidas que reclamem solução urgente.

II - Seja encaminhada cópia deste Ato à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na Paraíba.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente